

RESOLUÇÃO 03/2018

Angelo Scolaro, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, atendendo a decisão da Assembleia do Conselho reunido conforme consta da Ata Nº 053 de 28/08/2018 resolve editar e publicar a presente Resolução, com a finalidade de dirimir dúvidas sobre a pontuação dos inscritos concorrentes e interessados na compra de lotes do Município do Loteamento Nova Alvorada - fase II RESOLVE:

- 1- Os grupos de interessados que possuam dentre seus membros pessoas idosas e/ou com pessoas deficientes ocuparão primeiramente as vagas que lhe são reservadas na razão de 5% para famílias com deficientes e 5% para idosos.
 - 1.1 Nesta seleção não será considerado o número de membros da família, mas somente as pontuações gerais auferidas.
- 2- As famílias deverão apresentar regularidade junto ao Bolsa Família na data da inscrição, sob pena de não auferir pontos destinados as famílias que recebem recurso Federal.
- 3- Identificadas discrepâncias entre as informações no cadastro habitacional e as fontes oficiais de dados como “CADUNICO” e outras terão pontos desconsiderados (descontados) no item relacionado.
- 4- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 29 de agosto de 2018.

Angelo Scolaro

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

RESOLUÇÃO 04/2018

Angelo Scolaro, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, atendendo a decisão da Assembleia do Conselho reunido conforme consta da Ata Nº 054 de 03/09/2018 resolve editar e publicar a presente Resolução, com a finalidade de HOMOLOGAR a lista dos grupos “com e sem dependentes” concorrentes e interessados na compra de lotes do Município do Loteamento Nova Alvorada - fase II RESOLVE:

- 1- Fica Homologada a lista de classificação dos beneficiários interessados na aquisição de lotes do Município do Loteamento Nova Alvorada Fase II.
- 2- Fica estabelecido em 120 (cento e vinte) o número de lotes a serem alienados do Loteamento Nova Alvorada Fase II.
- 3- Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto que homologar a lista no diário oficial dos municípios, para os 120 candidatos classificados entregarem documentação complementar exigida conforme edital 001/2018 da Secretaria Municipal de Habitação.
- 4- O candidato que não apresentar a documentação requerida no tempo hábil será desclassificado.
- 5- Nos casos de desclassificação ou desistência a vaga será transmitida ao candidato subsequente classificado conforme ordem da lista homologada.
- 6- A lista homologada será publicada conjuntamente com esta resolução e com o decreto do Poder Executivo.
- 7- Para o caso de desistência ou desclassificação a chamada obedecerá ao agrupamento de famílias com e sem dependentes.
- 8- A lista será submetida ao Poder Executivo para homologação por ato Municipal.
- 9- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 03 de setembro de 2018.

Angelo Scolaro

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social